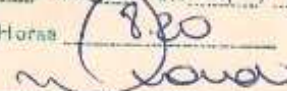




PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 383 Livro 08 Folha 34 Data 04 / 11 92 Horas 8:20  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	--	---	-----------

AUTOR: VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL.

PROJETO DE LEI Nº 060/92, DE 04.11.92.

AUTOR: VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL.-

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA".


Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO, uma entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de novembro de 1.992.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL.-

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 09/11/92


ATAS E EDITAIS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO

CAPITULO I

Art. 1.º — A Associação de moradores do bairro Jardim São João, fundada em 07-07-92 na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, é uma entidade de fins não econômicos e duração ilimitada, regendo-se pelos seguintes estatutos: limitando no início da Av. Brasília com terrenos Arlindo Sena Marques, e Sr. Martins, estrada do córrego

fundo, terreno Sr. Ademar Ferreira França até Grovão.

Art. 3.º São Prerrogativas da Associação.

- A) Eleger seus dirigentes.
- B) Colaborar com as entidades públicas ou privadas, como órgão consultivo e executor no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a comunidade.

Presidente: José Duarte de Souza

1.º Secretário: Jallson Ferreira de Souza

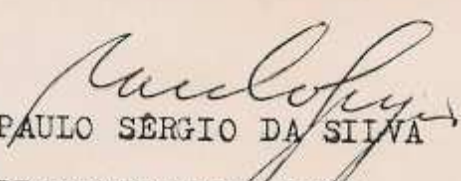
1.º Tesoureiro: Umberto Júnior Nunes
B. do Garças, 25 de agosto/92

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO, fundado em 07.07.92, cadastrado na União das Associações de Bairros de Barra do Garças, sob nº 030, tendo como presidente eleito o SR. JOSÉ DUARTE DE SOUZA, que está em pleno funcionamento.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Barra do Garças-MT, 22 de setembro de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO
FUNDADO EM: 07/07/92 - em BARRA d. GARÇAS -MT .

Filiado a: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE BARRA DO GARÇAS
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRROS -FEMAB,
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES -CONAM.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, AREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS E DEVERES da A.M.B.S.J.

Artigo 1º - A Associação de moradores do Bairro São João, fundada em 07/07/92 na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, é uma entidade de fins não econômicos e duração ilimitada, regendo-se pelos seguintes Estatutos. Limitando no início da Av. Brasília, a rua C. com terreno Sr. Martins, segue Moreira Cabral afe Grótão.

Art. 2º - A Associação tem como finalidade congrega os Moradores do Bairro São João para um trabalho Socio-Educativo e demais atividades que complete o trabalho comunitário e ainda; Amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos Federais, Estaduais, e Municipais, colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direto ou indiretamente passam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade. Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições socio-econômicas, profissionais, ou culturais dos seus moradores. Manter intercâmbio com as demais Associações, clubes existentes no Bairro. Bem como a UNIÃO das ASSOCIAÇÕES de BAIRROS de Barra do Garças.

Art. 3º - São prerrogativa da Associação.

a) - Eleger seus dirigentes.

b) - Colaborar com as Entidades Públicas ou privadas, com órgão consultivo e Executor no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a comunidade.

Art. 4º - São deveres da Associação:

b) - Manter serviços de assistência social e educativa para as associadas, visando a orientação e a proteção das mesmas.

c) - Organizar dentro de suas possibilidades uma secretaria e manter em arquivo as leis e regulamentos relativos aos interesses publicos, com o fim de atender aos associados.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES;

Art. 5º - O numero de sócios da Associação de moradores do bairro São João, é ilimitado, sendo considerado como tais os Fundadores e os que tendo idoneidade moral, vierem a ser admitidos pela Diretoria.

Art. 6º - O quadro social compreenderá as seguintes categorias:

a) - Socios fundadores, que serão todas as pessoas signatarias da ATA de fundações da Associação, que contribuem com uma mensalidade a ser fixada pela Assembléa.

b) - Socios honorarios, os que não sendo socios, prestarem relevantes serviços a comunidade.

c) - Socios contribuintes, todos aqueles que vierem ingressar na Associação depois da fundação da mesma e contribuirem com a mensalidade a ser estipulada.

Paragrafo primeiro - Com exceção dos socios Honorarios os demais são socios efetivos.

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

a) - Participar das reuniões da Associação, discutindo e votando os assuntos em pauta.

b) - Apresentar a Diretoria qualquer questão de interesse da comunidade, bem como sugerir as medidas que acharem conveniente.

c) - Sollicitar auxilio da Associação nos casos de seu interesse.

d) - Gozar de toda as vantagens dos serviços da Associação.

e) - Votar e ser votado, exceto os socios honorarios, na Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

- a) - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e colaborar com a administração da Entidade para plena consecução de seus fins .
- b) - Respeitar os presentes Estatutos , e aceitar e desempenhar com zelo e dignidade os cargos para que foram eleitos ou designados .
- c) - Pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições .
- d) - Respeitar e acatar as autoridades constituídas .
- e) - Incentivar a solidariedade entre os socios .

Art. 9º - A exclusão do associado dar-se -á pedido do socio, ou nos casos seguinte :

- a) - Quando o associado deixar de satisfazer suas mensalidades durante 06 meses consecutivos , sem justificativas aceita pela Diretoria .
- b) - Quando o socio por seu procedimento prejudique os interesses da associação .

Paragrafo unico - Nos casos das alíneas a. e b. a Diretoria ou qualquer socio em dias com suas obrigações estatutárias , requererá a convocação da Assembleia Geral Extraordinaria para discutir e deliberar sobre o assunto .

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Associação será administrada por uma diretoria eleita de dois (2) em dois anos , pelos socios efetivos , com direito a possibilidade de reeleição , constituída dos seguintes membros ;

- Presidente de Honra ;
- Presidente ; que representará a Associação em Juizo e fora dele , podendo eleger poderes , bem como participar da União das Associações de Bairros de Barra do Garças .
- Autorizará despesas , visará os documentos da tesouraria , rubricará os livros de doativos , caixas , registro de socios , etc. e documentos de responsabilidades , convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais ordinarias e extraordinarias , apresentar por ocasião das assembleias relatórios das atividades desenvolvidas no exercicio , assim como as contas e balanços com o parecer do Conselho Fiscal , aprovar as propostas de novos socios , depois do parecer favoravel dos membros da Diretoria executiva ,

RECONHECIMENTO

as medidas necessárias para o cumprimento dos Estatutos, podendo inclusive convocar a direção para qualquer trabalho, se verificar se á conveniência nesta resolução, bem como fazer parte da Diretoria da União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças -MT

- Vice Presidente - Que auxiliará o presidente em seus encargos, substituindo no seu impedimento, e representar a A.M.B.S.J. quando designado.

d) - 1º secretário que auxiliará o Presidente nos seus encargos, e substituindo o Vice Presidente nos seus impedimentos, cumprindo-lhe ainda dirigir todos os serviços da secretaria da Associação, mantendo em dias os expedientes e livros a seu cargo, lavrando as Atas das Assembleias Gerais e Reuniões, despachando com o Presidente todas iniciativas necessárias para o bom andamento da Entidade.

2º Secretário, que auxiliará o 1º, substituindo em seus impedimentos. 1º Tesoureiro, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes a Associação, arrecadará as mensalidades e demais importâncias que lhes forem devidas ou dadas, efetuará os pagamentos autorizados pelo Presidente manterá em as escriturações financeiras, e patrimonial da Associação, apresentado anualmente balanços gerais de receitas e despesas e patrimoniais, bem como apresentar mensalmente a Diretoria balançetes do mês; assinar com o Presidente os documentos de sua responsabilidade.

2º Tesoureiro - Que auxiliará o 1º tesoureiro nos seus encargos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Um diretor de Promoção Social, Que organizará todas as festividades da Associação, podendo sollicitar a colaboração dos demais membros e socios quando necessário.

----- CAPÍTULO IV -----

----- DA CONSELHO FISCAL -----

Art. 11º - Haverá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva

sobre as contas, balancetes e balanços, apresentado pela Diretoria para apreciação e aprovação ou não, com relatório referente aos mesmos.

Art. 13º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.
Paragrafo primeiro - Nenhum cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será remunerado.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º São órgão deliberativo da A.M.B.S.J. a Diretoria e a Assembleia Geral.

Paragrafo Unico - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, elaborar tabelas de contribuições, preencher vagas interinamente, até a proxima eleição, bem como entrepetar e decidir os casos omissos deste Estatuto. Autorizar as despesas de emergencias, que deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral, logo após a decisão.
As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria do voto e com a presença de mais da metade dos membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é soberana e o órgão supremo das decisões, será constituída pela reunião dos socios em pleno em gozo de seus direitos sociais, com exceção dos honorarios.

Paragrafo primeiro - Haverá de dois (2) em dois anos uma Assembleia Geral ordinaria para leitura do relatório da Diretoria Executiva, aprovação de contas, balanços, e outra especialmente convocada para eleição e posse da nova Diretoria.

Paragrafo segundo - Assembleia Geral extraordinaria poderá ser convocada pelo Presidente sempre que necessario, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos socios.

rias realizar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) dos
sócios efetivos em primeira convocação, em segunda com qualquer numero
com um intervalo de meia (1/2) hora de uma para outra relatando em Ata.

Paragrafo quarto - A convocação de Assembleia Geral ordinaria será
comunicada aos socios com antecedencia de 03 dias pelo menos,

Paragrafo quinto - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas
por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os candida^tos a Dire^toria Executiva e Conselho Fiscal regis-
trarão suas chapas em livro proprio na sede da Associação, com antece-
dencia de pelo menos cinco (5) dias antes da realização das Eleições, bem
como será regist^rada na secre^taria da Entidade Ma^ter.

Art. 18º - As Eleições se realizarão no final do manda^to da
Dire^toria, pela União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

ART. 19º - Considera-se elei^tos para os cargos da Dire^toria e
Conselho Fiscal os candida^tos que obtiverem a maioria dos votos,

Art. 20º - O prazo do manda^to da Dire^toria é de dois (02) anos
podendo serem reelei^tos.

Paragrafo primeiro - Em caso de empate, considera-se elei^to o candi-
da^to mais idoso.

Paragrafo segundo - Em caso de chapa Unica, terá que ter o QUORUM de
me^tade mais um dos socios relacionados.

Art. 21º - A Dire^toria e Conselho Fiscal elei^tos tomarão Posse
na União juntamente com os demais.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO E RECURSO DE MANUTENÇÃO

Art. 22º - O pa^trimonio Social da A.M.B.S.J. é consti^tuido de bens
móveis e imóveis e recursos financeiros.

Paragrafo primeiro - Os bens da Associação são inalienaveis, sⁱmente

paragrafo segundo - Os recursos financeiros advirão das seguintes fontes ;

- A) - Mensalidades dos associados.
- b) - Donativos .
- c) - Legados e subvenções , auxilio Federal, Estadual, e Municipal .
- d) - Produto de festividades , Campanhas , e^tc.

Art. 23º - Em caso de dissolução da Associação , satisfeitos todos os seus compromissos , o remanecente do patrimonio social será doado a uma Entidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S. aprovado pela Assembleia Geral com 2/3 dos socios existentes.

CAPITULO IX

DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 24º - Para ser formado outra Associação no mesmo Bairro terá que ser consultado o Conselho Deliberativo da União de Bairros , que estudará , e verificará a possibilidade e a necessidade , comprovando que o mesmo poderá ser dividido ou não , com parecer favoravel ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 25º - Os associado não responde pessoal , solidarios ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas, ou implicitamente pela Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO .

Art. 26º - A dissolução da Associação só se dará por vontade de seus membros com deliberação de 2/3 (dois terço) destes.

Art. 27º - A Associação é Entidade alheia a competições politicas Partidarias e Religiosas , sendo vetado a discução de tais assuntos em reuniões .

Art. 28º - O presente Estatuto só será modificado pela Assembleia Geral quando necessario , deliberando -se com 2/3 em primeira convocação dos socios efetivos .

Art. 29º - Fica a Diretoria autorizada a promover a regularização e registro da Associação , nos termos fixados na União de Bairros .

Art. 30º - De acordo com o artigo 2º do Regulamento Interno da Associação

A seguir foi eleita uma comissão provisória para reger as eleições, dentro do prazo de 30(trinta) dias. Compõe a comissão provisoria o Sr. José Duarte de Sousa, Carlos de Souza Lima, Marleide Alvesde Sousa e João Ribeiro da Silva. Ficou marcado para o dia 02 de Agosto de 1.992. Nada mais havendo a relatar eu Lusimar Pereira da Silva dato e assino a presente juntamente com os demais. Barra do Garças, 07 de Julho 1.992.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CERTIDÃO**

CERTIFICO que registrei este documento das fls. _____ do livro A.F. " sob nº 860 de ordem, em 16/09/92

[Signature]
Oficial



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PRO"OCOLO
Nº 6.152 Fls. 246 Livro A
Em 16 / 09 / 1992
[Signature]
Oficial

Cartorio do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeiras as
firmas de José Duarte de Sousa e Olívio Sousa
Santos
Em testemunho *[Signature]* do verdade
Barra do Garças 16 / 09 / 1992
[Signature]
Tabalão

[Vertical stamp: RECONHECO]
[Vertical stamp: RECONHECO]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

A COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 060/92 de 04.11.92.

PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em epigrafe, oferece Parecer Favoravel.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças em:

Dr. Lourival Moreira da Mata

Presidente

Lázaro Sipião de Carvalho

Relator

Alacir Vieira Cândido

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 060/92/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Ausente</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel <i>Ausente</i>			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Ausente</i>			
Paulo Reis de Freitas <i>Ausente</i>			
Waldemar Barbosa Filho			

Assinado
Em *Barra do Garças*
em *19/06/92*
por *Clodoaldo Alves da Silva*

OBS: Parecer Del e Suspensão da Comissão de Constituição, Justiça e Trabalho